



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Dra. Leânir

LEI Nº 281, de 20 de maio de 1992.

Permite ao Poder Executivo a proceder despesas na reedição do livro "História de Caçapava do Sul".

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

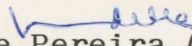
Art. 1º— Fica autorizado o Poder Executivo proceder despesas de até Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º— Os valores constantes do art. 1º, servirão para pagamento da reedição do livro HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL.

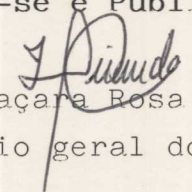
Art. 3º— As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da rubrica 803.08482472.024.32.59.00 da SMEC.

Art. 4º— Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 20 de maio de 1992.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Ibucaçara Rosa de Miranda,
Secretário geral do Município.